



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.AD.06/2022-PMC/DMUTT

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 6.002/2022 – PMC/DMUTT DO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022-PMC, CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE EA EMPRESA R. LOPES BARRA.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, com sede à Av. Inácio Moura, s/nº, bairro Aldeia, CEP 68.400-000, Cametá-PA, neste ato representado pelo Seu Diretor Sr. **JOÃO BATISTA NOVAES RIBEIRO**, portador do CPF nº 293.368.562-00 e do RG nº 1563262 P.CIVIL/PA e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **R. LOPES BARRA**, estabelecida na Rua Jeremias Rodrigues, Nº 1335, Bairro São Benedito, CEP: 68.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.885.768/0001-00 e com Inscrição Estadual nº. 15.164.856-5, neste ato representado pelo Sr. **REINALDO LOPES BARRA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 3143006 PC/PA e do CPF nº. 222.617.102-9, conforme autos do Processo Administrativo nº 2780/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 - O presente instrumento tem por base a **Adesão à ARP nº 6.002/2022 do Pregão Eletrônico nº 002/2022– Prefeitura Municipal de Cametá**, conformedocuments constantes do **processo administrativo nº 2780/2022**.
- 1.2 – A ata de registro de preços presente nas **folhas nº 1.155 à 1.159** do processo supracitado, é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, através de adesão à ata deregistro de preços da Prefeitura Municipal de Cametá (**ARP nº 6.002/2022**), visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá.
- 2.2. Discriminação do objeto

R. LOPES BARRA CNPJ: 63.885.768/0001-00						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AGENDA PERMANENTE, TIPO EXECUTIVO, COM FOLHA A CADA DIA, CAPA COM PAPELÃO REVESTIDA EM COURO SINTÉTICO NA COR PRETA, FORMATO 145X205MM APROX. QUANTIDADE MÍNIMA DE PÁGINAS 384.	Unidade	ALAPLAST	10	R\$ 31,95	R\$ 319,50
2	ALFINETE NIQUELADO PARA MAPA Nº 29, CX C/ 30 UNID.	Caixa	ALAPLAST	10	R\$ 4,03	R\$ 40,30
15	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA EM ACRÍLICO, DUPLA (DOIS NÍVEIS INTERLIGADOS)	Unidade	ALAPLAST	100	R\$ 36,17	R\$ 3.617,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ



19	CANETA ESFEROGRÁFICA, COM CORPO SEXTAVADO, COM ORIFÍCIO LATERAL PARA ENTRADA DE AR, CORPO TRANSPARENTE, PONTA COM BIQUEIRA PLÁSTICA E ESFERA DE TUGSTÊNIO PARA VAZÃO DE TINTA DE 0,5MM APROXIMADAMENTE TUBO DE CARGA COM TAMANHO MÍNIMO DE 11CM DE COMPRIMENTO E 1,2CM DE ESPESSURA. TAMPA DE BIQUEIRA DE ESCRITA E DA PARTE SUPERIOR DA CANETA NA COR PRETA. (ESCRITA FINA)	Unidade	COMPACTOR	10.000	R\$ 0,79	R\$ 7.900,00
23	CANETA MARCA TEXTO, FLUORESCENTE, COM PONTA CHANFRADA, COM DUAS POSSIBILIDADES DE LARGURA DO TRAÇO (FINO DE 2,5 MM E LARGO DE 5,0 MM), PONTA EM POLIETILENO, COM OPÇÃO DE TINTA NA AMARELA.	Unidade	MARIBEL	10.000	R\$ 1,93	R\$ 19.300,00
29	CLIPS NIQUELADO N ° 8/0, CX C/ 50 UNID.	Caixa	ACC	2.500	R\$ 4,87	R\$ 12.175,00
56	GRAMPEADOR TAMANHO MÉDIO, TODO EM METAL P/GRAMPO 26/6.	Unidade	LEONORA	200	R\$ 14,10	R\$ 2.820,00
63	LÁPIS CARPINTEIRO MARCENEIRO CAIXA C/ 72	Caixa	LEONORA	10	R\$ 30,26	R\$ 302,60
65	LAPISEIRA 0,5 MM, TIPO PENTEL OU EQUIVALENTE	Unidade	LEONORA	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
66	LAPISEIRA 0,7 MM, TIPO PENTEL OU EQUIVALENTE	Unidade	LEONORA	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
67	LIGA ELÁSTICA, DE BORRACHA LÁTEX, FINA, EMBALAGEM COM 100G DE ALTA RESISTÊNCIA.	Pacote	LEONORA	150	R\$ 3,16	R\$ 474,00
68	LIVRO P/ PROTOCOLO C/ 100 FL. C/ FL. NUMERADAS.	Unidade	TALIBRA	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
70	MÁQUINA DE CALCULAR A PILHA, COM 12 DÍGITOS, MODELO GRANDE, COM APROXIMADAMENTE (15 X 10CM)	Unidade	COMPACTOR	200	R\$ 33,99	R\$ 6.798,00
71	PAPEL A1, MATERIAL: PAPEL ALCALINO, GRAMATURA:75 G/M2, COR: BRANCA COM 500 FOLHAS	Resma	PREMIUM	100	R\$ 22,42	R\$ 2.242,00
75	PAPEL A4 COUCHE FOSCO, COR: BRANCO (FACE E VERSO), 150G/M² – CARACTERÍSTICAS: FACE FOSCA, LISA VERSO FOSCO, LISO – PACOTE COM 250 FLS	Pacote	PREMIUM	10	R\$ 21,86	R\$ 218,60
76	PAPEL ALMAÇO, PAUTADO, C/10 FL	Resma	PREMIUM	350	R\$ 30,90	R\$ 10.815,00
78	PAPEL CARBONO COR PRETO, ATÉ 6 CÓPIAS, CX C/100 FL.	Caixa	PREMIUM	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
82	PASTA CANALETA A4 220X307MM TRANSPARENTE	Unidade	ALAPLAST	200	R\$ 2,23	R\$ 446,00
86	PASTA EM PLÁSTICO, SANFONADA, C/12 DIVISÓRIAS OFÍCIO.	Unidade	ALAPLAST	1.000	R\$ 23,15	R\$ 23.150,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ



90	PASTAS ELÁSTICO OFICIO OPACA POLIONDAS 55MM	Unidade	ALAPLAST	250	R\$ 4,14	R\$ 1.035,00
95	PINCEL ATÔMICO, COR AZUL	Unidade	COMPACTOR	1.000	R\$ 3,89	R\$ 3.890,00
96	PINCEL ATÔMICO, COR PRETA	Unidade	COMPACTOR	1.000	R\$ 3,91	R\$ 3.910,00
97	PINCEL ATÔMICO, COR VERMELHA	Unidade	COMPACTOR	1.000	R\$ 3,89	R\$ 3.890,00
98	PINCEL PARA PINTURA Nº 1 ½	Unidade	COMPACTOR	100	R\$ 3,29	R\$ 329,00
99	PINCEL QUADRO BRANCO, RECARREGÁVEL, ESPESSURA DA ESCRITA 2.3MM – TINTA ESPECIAL – REFIL E PONTA SUBSTITUIVEIS, COR AZUL	Unidade	COMPACTOR	1.000	R\$ 4,32	R\$ 4.320,00
100	PINCEL QUADRO BRANCO, RECARREGÁVEL, ESPESSURA DA ESCRITA 2.3MM – TINTA ESPECIAL – REFIL E PONTA SUBSTITUIVEIS, COR PRETO	Unidade	COMPACTOR	1.000	R\$ 4,32	R\$ 4.320,00
102	PISTOLA PARA COLA QUENTE DE SILICONE (GRANDE)	Unidade	ADECK	100	R\$ 15,34	R\$ 1.534,00
117	CANETA MARCA TEXTO, FLUORESCENTE, COM PONTA CHANFRADA, COM DUAS POSSIBILIDADES DE LARGURA DO TRAÇO (FINO DE 2,5 MM E LARGO DE 5,0 MM), PONTA EM POLIETILENO, COM OPÇÃO DE TINTA NA AMARELA.	Unidade	MARIBEL	1.000	R\$ 1,93	R\$ 1.930,00
119	FITA GOMADA CREPE, P/ EMPACOTAMENTO, 19MM X 50 M, C/ ALTO PODER COLANTE	Unidade	ADELBRAS	1.000	R\$ 3,91	R\$ 3.910,00
125	PERFURADOR DE PAPEL, EM METAL, C/2 FUROS CAPACIDADE P/ATÉ 100 FOLHAS, PRETO	Unidade	JOGAR OFFICE	100	R\$ 59,52	R\$ 5.952,00
VALOR TOTAL						R\$ 130.688,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 130.688,00 (cento e trinta mil seissentos e oitenta e oito reais)**, conforme tabela constante do item 2.2 e ata de registro de preços da Prefeitura Municipal de Cametá (ARP nº 6.002/2022) constante às fls **1.155 à 1.159 dos autos**.

4.2 – A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**.

4.3 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Cametá conforme a seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ



Classificação Institucional: 11 DEPARTAMENTO MUN. DE TRANSITO E TRANSPORTE – DMUTT.

Classificação Funcional: 04 124 0055 2153 0000 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Classificação Institucional: 11 DEPARTAMENTO MUN. DE TRANSITO E TRANSPORTE – DMUTT.

Classificação Funcional: 26 122 0052 2154 0000- MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRÂNSITO.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Classificação Institucional: 11 DEPARTAMENTO MUN. DE TRANSITO E TRANSPORTE – DMUTT.

Classificação Funcional: 26 122 0052 2155 0000 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO DMUTT

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 5000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Classificação Institucional: 11 DEPARTAMENTO MUN. DE TRANSITO E TRANSPORTE – DMUTT.

Classificação Funcional: 26 122 0052 2259 0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO.

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 5000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na **Ata de Registro de Preços nº 6.002/2022 – Prefeitura Municipal de Cametá**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- b) Executar o objeto dentro do prazo estipulado;
- c) O retardamento na execução do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- g) Emitir mensalmente as faturas correspondentes ao objeto executado;
- h) Atender às recomendações do responsável pela fiscalização e gestão do contrato;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ



b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

9.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

9.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

9.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

9.3.1. Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

9.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Cametá, Diário Oficial do Estado do Pará, Jornal de Grande Circulação e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Cametá.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Cametá, 30 de Junho de 2022.

JOAO BATISTA

NOVAES

RIBEIRO:29336856

200

Assinado de forma digital

por JOAO BATISTA

NOVAES

RIBEIRO:29336856200

Dados: 2022.06.30

17:59:55 -03'00'

JOÃO BATISTA NOVAES

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - DMUTT

CONTRATANTE

R LOPES

BARRA:6388576

8000100

Assinado de forma digital

por R LOPES

BARRA:63885768000100

Dados: 2022.06.30 17:25:40

-03'00'

R. LOPES BARRA

CNPJ: 63.885.768/0001-00

Reinaldo Lopes Barra

CPF: 222.617.102-91

CONTRATADA